



:- LEI Nº. 2.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 -:

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Biritiba Mirim para o Exercício de 2023, e dá outras providências.)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

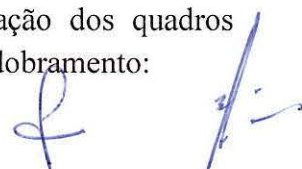
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Biritiba Mirim, para o Exercício Financeiro de 2023, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 128.030.056,00 (cento e vinte e oito milhões, trinta mil e cinquenta e seis reais) discriminados pelos anexos desta Lei, que apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), resolução da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei Orgânica Municipal - LOM e das especificações constantes no anexo "2", da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	105.224.447,00
Receita Tributária	12.533.500,00
Receitas de Contribuições	4.284.669,00
Receita Patrimonial	4.498.480,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	83.378.000,00
Outras Receitas Correntes	528.798,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.002.000,00
Operações de Crédito	13.000.000,00
Alienações de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	1.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	9.803.609,00
Receitas de Contribuições – Intra Orçamentária	9.803.609,00
TOTAL	128.030.056,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



Continua...

**:- LEI Nº. 2.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022/Cont. -:****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO**

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	3.617.400,62
02	Judiciária	430.500,00
04	Administração	29.533.605,38
06	Segurança Publica	159.120,00
08	Assistência Social	10.003.002,86
09	Previdência Social	5.279.204,00
10	Saúde	23.143.707,14
12	Educação	38.419.120,00
13	Cultura	1.153.650,00
14	Direitos da Cidadania	406.500,00
18	Gestão Ambiental	1.048.500,00
20	Agricultura	393.000,00
23	Comercio e Serviços	462.000,00
24	Comunicação	504.330,00
27	Desporto e Lazer	169.650,00
99	Reserva de Contingência	13.306.766,00
TOTAL		128.030.056,00

DEMONSTRATIVO POR SUBFUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
01.031	Câmara Municipal	3.617.400,62
02.062	Defesa de Interesse P. Proc. Judiciário	430.500,00
04.122	Administração Geral	10.138.906,81
04.123	Administração Financeira	5.519.428,57
04.124	Controle Interno	185.000,00
04.451	Infra Estrutura Urbana	13.533.620,00
04.695	Turismo	156.650,00
06.122	Administração Geral Segurança Publica	159.120,00
08.243	Assistência a Criança e Adolescente	54.000,00
08.244	Assistência Comunitária	9.949.002,86
09.272	Previdência do regime Estatutário	5.279.204,00
10.122	Administração Geral - Saúde	2.059.600,00
10.301	Atenção Básica	6.155.760,00
10.302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	14.928.347,14
12.122	Administração Geral - Educação	479.500,00
12.306	Alimentação e Nutrição	2.065.000,00

Continua...

**:- LEI Nº. 2.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022/Cont. -:**

12.361	Ensino Fundamental	19.901.830,00
12.365	Educação Infantil	15.539.870,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	431.710,00
12.367	Educação Especial	1.210,00
13.392	Difusão Cultural	1.153.650,00
14.367	Educação Especial – Direitos Cidadania	83.500,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	323.000,00
18.125	Normat. e Fiscalização-Gest Ambiental	1.048.500,00
20.606	Extensão Rural	393.000,00
23.122	Administração Geral - Agricultura	462.000,00
24.131	Comunicação Social	504.330,00
27.812	Desporto Comunitário	169.650,00
99.997	Reserva de Contingência para RPPS	10.783.352,00
99.999	Reserva de Contingência	1.203.588,00
99.999	Reserva Emendas Impositivas 1,2%	1.319.826,00
TOTAL		128.030.056,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	102.808.118,00
Despesas de Capital	251.000,00
Operação de Crédito	13.000.000,00
Reserva Contingência	9.579.764,00
Reserva Contingência	1.203.588,00
Reserva Emendas Impositivas 1,2%	1.187.586,00
TOTAL	128.030.056,00

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I – Nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março, com suas atualizações posteriores, a abrir créditos adicionais suplementares entre os órgãos de Governo no limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, emendas impositivas, bem como os créditos suplementares que utilizarem recursos do superávit financeiro apurado em Balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da reserva de contingência;

II – Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos de excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

Continua...



:- LEI Nº. 2.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022/ Concl. -:

IV – Abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas de pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

V – Abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, as eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares com Recursos da Reserva de Contingência;

VII - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

VIII – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

IX – Contingenciar partes das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos.

Parágrafo único – Nas Aberturas de créditos adicionais de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do artigo 4º, fica vedada a anulação parcial ou total das dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os valores monetários dos programas constantes na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de abertura de crédito adicionais suplementares, inclusive por aqueles autorizados na forma do Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programa, de normas e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores e as criações de novos programas e ações serão autorizados por Leis.

Art. 7º - As emendas individuais parlamentares serão elaboradas conforme disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 27 de dezembro de 2.022, 58º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

Registrado na Secretaria da Administração Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**